



## DESPACHO DE SUSPENSÃO

### Referente Processo Licitatório nº 427/2025 Concorrência Eletrônica UASG: 988675 nº 90.070/2025

Examinados os atos e termos do Procedimento Licitatório da Concorrência Eletrônica UASG: 988675 nº 90.070/2025, e tendo verificado:

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 427/2025, Concorrência Eletrônica UASG: 988675 nº 90.070/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para funcionários e servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Sul/RS;

**CONSIDERANDO** que a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda EPP interpôs pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.070/2025, conforme deliberado na Ata de Julgamento lavrada pelo Pregoeiro em 22 de janeiro de 2026, oportunidade em que foram suscitadas as seguintes questões: (i) avaliação da possibilidade de manutenção ou adequação da taxa administrativa fixada em zero; (ii) flexibilização da forma de comprovação da rede credenciada na fase de habilitação; (iii) adequação clara dos requisitos de habilitação em relação aos critérios de pontuação técnica; (iv) supressão dos critérios de desempate previstos no instrumento convocatório; e (v) retificação do edital com reabertura de novo prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a referida empresa, além do pedido de impugnação, apresentou Representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, autuada sob o Processo nº 004036-0200/26-4, em trâmite no Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Renato Luís Bordin de Azeredo, na qual alega a ocorrência de irregularidades no certame, especificamente quanto: ao critério de julgamento técnica e preço; à exigência de rede credenciada como requisito de qualificação técnica; à exigência de comprovação imediata da rede credenciada e à ausência de prazo de implantação; aos critérios de desempate adotados; e à fixação de valor global com supressão da disputa de preços;

**CONSIDERANDO** que a Direção de Controle e Fiscalização — Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento/TCE-RS, por meio da Requisição de Documentos/Informações nº 772663 — Auditoria 970/2026/1, formulou questionamentos ao Município, entre os quais se destaca a adoção do critério de julgamento técnica e preço com tarifa administrativa igual a zero, sinalizando a possibilidade de admissão de tarifa negativa de até 5% (cinco por cento), em razão dos custos suportados pelo Ente Público no gerenciamento deste tipo de contratação, considerando, ainda, que a contratação poderá perdurar por até 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Vicente do Sul, por seu Prefeito Municipal, prestou Esclarecimentos Preliminares ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Processo nº 004036-0200/26-4, em 24 de fevereiro de 2026, nos termos do inciso II do artigo 10 da Resolução TCE/RS nº 1.112/2020, apresentando ampla defesa dos critérios adotados no instrumento convocatório, aguardando-se, neste momento, a análise e o posicionamento do órgão de controle externo sobre a matéria;



**CONSIDERANDO** que existem, também, pedidos de esclarecimentos pendentes nos autos do Processo Licitatório nº 427/2025, os quais deverão ser devidamente apreciados pelo Setor de Licitações e, caso se mostrem pertinentes, deverão ser considerados por ocasião de eventual retificação do edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar a manifestação conclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acerca dos questionamentos e da Representação formulados, para que, tão somente após, seja definida a manutenção, adequação ou retificação dos critérios adotados no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** a continuidade do Processo Licitatório nº 427/2025, Concorrência Eletrônica UASG: 988675 nº 90.070/2025, até que seja proferida manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Processo nº 004036-0200/26-4, para então, proceder os trâmites legais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Vicente do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

---

**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**